



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
MINAS GERAIS**

RUA 05 Nº 252 –CENTRO- Tel- 034-3413-1270/ 3413-1185

DECRETO LEGISLATIVO CM Nº 05/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Constitui Comissão Processante, com finalidade específica de declara vago o cargo de prefeito do Município de São Francisco de Sales, tendo em vista que o prazo de licença concedida a Excelentíssima Senhora Prefeita Vilma das Graças de Oliveira, nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 03/2015, venceu no dia 21 de outubro de 2.015, aplicando o disposto no artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, Decreto Lei n. 201 e demais legislação pertinente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, de conformidade com Regimento Interno, e demais dispositivos legais pertinentes,

CONSIDERANDO, o Requerimento n. 21/2015, de 23 de novembro de 2015, firmado pela Vereadora **JOANA DARC SILVA**, pleiteando a instalação de Comissão Processante com a finalidade de declarar vago o cargo de prefeito do município, em virtude da cessão do prazo de licença concedido a Excelentíssima Senhora Vilma das Graças de Oliveira;

CONSIDERANDO, que compete privativamente ao Poder Legislativo, conceder licença aos seus membros e ao Prefeito e Vice Prefeito, nos termos do inciso VII do artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que também, ser ato privativo do Poder Legislativo, declarar vago os cargos dos agentes políticos do município, nos termos do inciso X, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, que a licença concedida a excelentíssima Senhora Prefeita Vilma das Graças de Oliveira, prorrogada nos termos do Decreto Legislativo n. 03/2015, venceu em 21 de outubro do corrente ano e, a mesma não reassumiu o cargo, como notificado através do ofício n. 0233 de 05 de novembro de 2.015,

D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
MINAS GERAIS**

RUA 05 Nº 252 –CENTRO- Tel- 034-3413-1270/ 3413-1185

Artigo 1º. Fica criada a Comissão Processante constituída pelos Vereadores **Antônio Donizete da Costa, Marilene Nunes Rocha e Elcimar José Eugênio**, sorteados na sessão ordinária de hoje, dentre os desimpedidos, para deliberar acerca de possíveis irregularidades, aplicar o disposto no artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o prazo de licença concedida a Excelentíssima Senhora Prefeita Vilma das Graças de Oliveira, nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 03/2015, venceu no dia 21 de outubro de 2015.

Artigo 2º. Por força de eleição interna realizada pelos Vereadores sorteados para constituir a Comissão Processante, fica eleito como Presidente o Vereador Antônio Donizete da Costa, Relator o Vereador Elcimar José Eugênio e como membro a vereadora Marilene Nunes Rocha.

Artigo 3º - A Comissão Processante ora constituída tem fim específico de promover com cautelas legais, a declaração de vacância do cargo de prefeito do município, em virtude do fim do prazo da licença concedida através do Decreto Legislativo n. 03/2015, aplicando-se o disposto na Constituição Federal, Decreto-Lei n. 201/67, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Comissão, além dos preceitos legais, obedecerá ao seguinte:

I – todos os atos da Comissão Processante serão publicados no quadro de publicações da Câmara Municipal;

II – o processo deverá estar concluído em noventa dias, contados da data da efetiva notificação a denunciada;

III – a Comissão Processante deverá assegurar a denunciada a mais ampla defesa e o contraditório;

IV – o Presidente da Comissão Processante, poderá, indeferir as provas e os requerimentos que se manifestarem protelatórios e tumultuários;

V – as intimações para os atos processuais serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a denunciada pessoalmente, para seu procurador, se constituído regularmente, através da publicação no Órgão Oficial da Comissão ou ainda por via eletrônica, sendo que, para as demais pessoas, na forma que dispuser a legislação pertinente;

VI – o denunciado e seu procurador, se constituído regularmente, poderão assistir a todos os atos, diligências, reuniões e audiências, inclusive, perguntar e reperguntar as testemunhas e requerer o que for de direito e no interesse de sua defesa.

Artigo 4º - A Comissão deverá, pela exiguidade do prazo e considerando as peculiaridades, realizar os trabalhos de forma racional, diligenciando-se e determinando-se os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para assegurar a sua conclusão no prazo acima definido.

Artigo 5º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir deste Decreto, excluindo-se, no entanto, o prazo no período de 23 de dezembro a 04 de janeiro 2016,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
MINAS GERAIS**

RUA 05 Nº 252 –CENTRO- Tel- 034-3413-1270/ 3413-1185

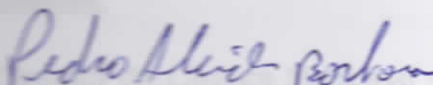
Artigo 6º - Notifique-se a denunciada, com remessa de cópia da denuncia e dos documentos que a instruiu, para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunha até no máximo de 10 (dez), na forma do Inciso III do Art. 5º do Decreto Lei 201/67.

PROJETO Art. 7º Fica desde autorizado o uso de toda estrutura administrativa desta Casa de Lei, inclusive os servidores, para consecução dos objetivos da Comissão.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Câmara Municipal de São Francisco de Sales, MG, 02 de dezembro de 2015.


PEDRO ALCIDES BARBOSA
Presidente